PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVO MACHADO – RS
Rua Tuparendi N°111 Fone: (055) 3544 - 1033 Fax: (055) 3544 – 1051
CEP 98955-000 CNPJ 94.187.341/0001-61
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO E PARECER DA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
EXERCÍCIO DE 2020

Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Novo Machado/RS, venho apresentar o Relatório e o Parecer sobre as contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Sr. JAIR INACIO MALLMANN, relativas ao exercício de 2020, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição da República, artigo 59 da Lei Complementar Nº 101/2000 e nos termos do disposto no art. 2º, inciso III, alínea b, da Resolução Nº 1.099/2018 do Tribunal de Contas do Estado.

1. Sobre a Unidade Central de Controle Interno do Município

Destaca-se inicialmente que o Sistema de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal Nº 605/2003, ressalva-se que houve exoneração a pedido do Servidor investido no cargo de Controlador Interno Silvio Luís Vietmeier, na data de 15/08/2019.

Com a vacância do cargo de Controlador Interno houve a designação do Servidor Claudenir Pradebon, contador, matricula nº 921, através da Portaria nº 17.627/2020, para atuar como responsável pelas assinaturas e envios de documentos e demais atribuições de competência do agente de controle interno, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, sendo tais competências serão desempenhadas de forma provisória, até realização e posterior nomeação de outro servidor por meio de concurso público ou adequação da legislação vigente.

2. Dos itens de verificação obrigatória

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVO MACHADO – RS
Rua Tuparendi N°111 Fone: (055) 3544 - 1033 Fax: (055) 3544 – 1051
CEP 98955-000 CNPJ 94.187.341/0001-61
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Quanto ao resultado da análise dos itens que, nos termos da Resolução Nº 936/2012, do Tribunal de Contas do Estado, são de verificação compulsória, entendemos dignos de registro os seguintes fatos/ocorrências:

2.1. Cobrança dos Títulos Executivos Emitidos pelo TCE/RS

O Legislativo Municipal não possui títulos executivos emitidos pelo TCE/RS em cobrança.

2.2. Exame da manutenção da frota de veículos e equipamentos

O Poder Legislativo Municipal não dispõe de veículo próprio, por se tratar de município de pequeno porte.

2.3. Acompanhamento dos limites dos gastos com pessoal

Para fins de acompanhamento dos gastos com pessoal do Poder Legislativo, a UCCI pautou-se nas disposições da Lei Complementar Nº 101/2000, bem como nas orientações traçadas pelo Tribunal de Contas do Estado, através da Instrução Normativa Nº 13/2018 de 27 de Novembro de 2018.

O conceito de despesa com pessoal não depende da natureza do vínculo empregatício e tampouco da avaliação jurídica sobre a legalidade ou não da contratação. Assim, as despesas com servidores, independentemente do regime de trabalho a que estejam submetidos, as contratações por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público (CR, art. 37, IX e Lei 8.745/93), bem como outras que poderão vir a ser contestadas à luz do instituto constitucional do concurso público, devem integrar a despesa total com pessoal e compõem o cálculo do limite de gasto com pessoal para os fins da LRF.

Assim, ao teor das considerações supra, e considerando que a Receita Corrente Líquida arrecadada no ano de 2020 (RGF Poder Legislativo) foi de R$ 19.571.723,06, o gasto com pessoal do Poder Legislativo pode ser visualizado no seguinte quadro/resumo:

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVO MACHADO – RS
Rua Tuparendi N°111 Fone: (055) 3544 - 1033 Fax: (055) 3544 – 1051
CEP 98955-000 CNPJ 94.187.341/0001-61
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Receita Corrente Líquida (RCL)		**R$** 19.571.723,06
Despesas Líquidas com Pessoal nos últimos 12 meses	**R$ 568.728,05**	**2,91% s/RCL**
Limite de alerta cfe. art. 59, § 1º, II da LRF	R$ 1.056.873,05	5,4% s/RCL
Limite prudencial cfe. art. 22, § único da LRF	R$ 1.115.588,21	5,7% s/RCL
Limite legal cfe. art. 20, III, "b" da LRF	R$ 1.174.303,38	6% s/RCL

Constatou-se que no exercício de 2020 as despesas com pessoal da Câmara de Vereadores mantiveram-se abaixo do limite legal permitido, ficando, inclusive, aquém do limite de alerta.

4. Gestão Fiscal

Em relação à gestão fiscal e demais informações financeiras relativas à execução orçamentária do Poder Legislativo no exercício financeiro de 2020, são dignas de registro as seguintes informações:

a) Restos a Pagar: Foram obedecidos os critérios de inscrição previstos na Instrução Normativa Nº 13/2018 do Tribunal de Contas do Estado, tendo sido verificado o seguinte: de acordo com o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º semestre de 2020, constata-se que houve inscrição de restos a pagar processados no valor de R$ 1.322,60, com suficiência financeira.

b) Limite da despesa com a remuneração dos Vereadores (Art. 29, inciso VII da Constituição Federal):

Receita do Município realizada em 2020 (RVE)		R$ 19.027.801,71
Remuneração dos Vereadores em 2020	**R$ 527.356,46**	**2,77% s/Receitado Município**
Limite legal	R$ 951.390,09	5% s/Receita do Município

Constata-se que o percentual da remuneração dos Vereadores em relação à receita está dentro do limite legal.

c) Gastos totais do Poder Legislativo (Art. 59, inciso VI da LRF e Art. 29-A da Constituição Federal):

Receita efetivamente realizada no exercício anterior (RREA), cfe. art. 29-A da Constituição Federal		**R$ 17.374.593,41**
População do Município		3.323 habitantes
Gastos totais do Poder Legislativo Municipal	**R$ 649.121,89**	**3,73% s/RREA**

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVO MACHADO – RS
Rua Tuparendi N°111 Fone: (055) 3544 - 1033 Fax: (055) 3544 – 1051
CEP 98955-000 CNPJ 94.187.341/0001-61
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Limite legal para gastos totais (7% cfe população)	R$ 1.216.221,54	7,00% s/RREA

Verifica-se que o índice dos gastos totais da Câmara de Vereadores referentes a 2020 encontra-se abaixo do limite legal.

d) Despesas com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal):

Limite Legal Gastos Totais		**R$ 1.001.126,12**
Gastos com Folha de Pagamento	**R$ 584.163,35**	**48,03% s/limite legal G.T.**
Limite para Folha de Pagamentos, cfe. § 1° do Art. 29-A da Constituição Federal	R$ 851.355,08	70% s/limite legal G.T.

Comprova-se que os gastos com a folha de pagamento do Poder Legislativo Municipal estão dentro do percentual autorizado em lei.

e) Execução Orçamentária: As operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria no exercício de 2020, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal Nº 4.320/64, foram escrituradas em conformidade com as normas lá previstas e com observância aos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

I - Houve o repasse mensal de recursos à Câmara por parte do Poder Executivo, conforme determinação da Emenda Constitucional Nº 25, cuja movimentação foi realizada em conta bancária específica, de forma a facilitar o controle e análise das despesas;

II - A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;

III - Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal Nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;

IV - Ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos artigos 60, 63 e 64 da Lei Federal Nº 4.320/64;

V - As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente;

VI - No controle contábil das operações financeiras extraorçamentária, nenhuma irregularidade foi constatada;

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE NOVO MACHADO – RS
Rua Tuparendi N°111 Fone: (055) 3544 - 1033 Fax: (055) 3544 – 1051
CEP 98955-000 CNPJ 94.187.341/0001-61
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

VII - Analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura, bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei N° 4.320/64.

PARECER

A Unidade Central de Controle Interno é de parecer favorável no que se refere à legalidade dos atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira, pois salvo melhor juízo, foi ela observada.

Diante do exposto, a Unidade Central de Controle Interno emite **PARECER FAVORÁVEL** às contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Novo Machado, Sr. JAIR INACIO MALLMANN, e à consistência dos sistemas de controle interno da administração do Poder Legislativo, no exercício de 2020.

É o relatório e parecer.

Novo Machado, 26 de Janeiro de 2021.

Claudenir Pradebon
CRC/RS N° 096819
Contador
PM Novo Machado - Matrícula N° 921